ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE MIGUEL PEREIRA

MENSAGEM Nº 113/2020

Senhor Presidente,

Temos a honra de nos dirigirmos a essa Colenda Casa Legislativa, no sentido de encaminhar Projeto de Lei que autoriza este Executivo a abrir Crédito Suplementar no Orçamento vigente, na importância de R$ 432.282,00 (quatrocentos e trinta e dois mil e duzentos e oitenta e dois reais). **EM REGIME DE URGÊNCIA URGENTÍSSIMA.**

JUSTIFICATIVA

Tendo em vista o repasse do Governo Estadual, dos recursos destinados ao Programa de Cofinanciamento, Fomento e Inovação da Rede de Atenção Psicossocial - COFI/RAPS, de acordo com a Resolução SES nº 2.129, de 16/09/2020, necessário se torna a abertura do presente Crédito.

No ensejo, aproveitamos para apresentar protestos de consideração e elevado apreço, extensivos aos demais Pares.

Atenciosamente,
Miguel Pereira, 04 de dezembro de 2020.

ANDRÉ PINTO DE AFONSECA
Prefeito Municipal

Exmo. Senhor
Eduardo Paulo Corrêa
DD. Presidente da Câmara Municipal de
Miguel Pereira RJ.

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE MIGUEL PEREIRA

LEI Nº DE DE DE 2020

A CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI;

Art. 1º) - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar, na importância de R$ 432.282,00 (quatrocentos e trinta e dois mil e duzentos e oitenta e dois reais), com a seguinte classificação orçamentária:

FONTE 02 – R$ 432.282,00 (Recursos Convênio Estado)

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

PROGRAMA DE TRABALHO
04.01.000.10.302.013.2.153 – Programa de Cofinanciamento, Fomento e Inovação da Rede de Atenção Psicossocial - COFI/RAPS
ELEMENTO DA DESPESA:

33.90.39.99.02	Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - Outros	R$ 432.282,00

Art. 2º) - Os recursos para fazer face ao presente Crédito são advindos do Governo do Estado do Rio de Janeiro, de acordo com a Resolução SES nº 2.129, de 16/09/2020 e serão recolhidos na seguinte rubrica de Receita:

1720.00.0.0.000 – Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades
1728.00.0.0.000 – Transferências dos Estados – Específicas em
1728.03.0.0.000 – Transferências de Recursos do Estado para Programas de Saúde - Repasse
1728.03.1.0.000 – Transferências de Recursos do Estado para Programas de Saúde - Repasse
1728.03.1.1.000 – Transferências de Recursos do Estado para Programas de Saúde - Repasse
1728.03.1.1.115 – COFI-RAPS – Programa de Cofinanciamento, Fomento e Inovação da Rede de Atenção Psicossocial

Art. 3º) - O presente Crédito baseia-se no Inciso II, parágrafo 1º, do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17.03.64 e parágrafo único do artigo 8º da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF nº 101/2000),

Art. 4º) - O impacto financeiro-orçamentário no exercício, de que trata o Inciso I, artigo 16 da Lei Complementar nº 101 de 04.05.2000 (LRF), será correspondente aos valores estipulados no presente Crédito, alterando-se o PPA, LDO e LOA.

Art. 5º) - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Município de Miguel Pereira,
Em

ANDRÉ PINTO DE AFONSECA
Prefeito Municipal

bradesco net empresa

Extrato Mensal / Por Período

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE | CNPJ: 012.240.308/0001-93
Nome do usuário: CRISTIANE XAVIER BRAZ
Data da operação: 04/11/2020 - 14h09

Agência | Conta	Total Disponível (R$)	Total (R$)
01394 | 0021036-6	543.181,83	543.181,83

Agência: 1394 | Conta: 0021036-6

Total dos Saldos

Total	**R$ 543.181,83**

Disponível

Produto	Saldo R$
Total Disponível	**543.181,83**
Conta-Corrente	432.282,00
FIC FI CP P. Público	110.899,83

Saldo Disponível Para Investimento

Total	**R$ 432.282,00**

Demonstrativo de Investimentos

Produto	Saldo R$
PODER PUBLICO CURTO PRAZO RF **	110.899,83
Total	**110.899,83**

** Investimento com Baixa Automática

Os dados acima têm como base 04/11/2020 às 14h09 e estão sujeitos a alterações. Os créditos bloqueados não estão disponíveis para utilização.

Extrato de: Ag: 1394 | CC: 0021036-6 | Entre 01/10/2020 e 31/10/2020

Não há lançamentos para este tipo de extrato. (SMC.WSE.0004)

Os dados acima têm como base 04/11/2020 às 14h09 e estão sujeitos a alterações.

Últimos Lançamentos

Data	Lançamento	Dcto.	Crédito (R$)	Débito (R$)	Saldo (R$)
06/02/2020	**SALDO ANTERIOR**				0,00
03/11/2020	PAGAMENTO GOVERNO RJ UG296100/2020OB009635 0000012706	9635	432.282,00		432.282,00
Total			**432.282,00**	**0,00**	**432.282,00**

RESOLUÇÃO SES N° 2129 DE 16 DE SETEMBRO DE 2020

ESTABELECE CRITÉRIOS E VALORES PARA O PROGRAMA DE COFINANCIAMENTO, FOMENTO E INOVAÇÃO DA REDE DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO (COFI-RAPS) PARA O ANO DE 2020, COM PARÂMETROS NA RESOLUÇÃO Nº 1911 DE 23 DE SETMBRO DE 2019.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº SEI-080001/006320/2020,

CONSIDERANDO:

- a Resolução SES N° 1.911, de 23 de setembro de 2019, que institui o Programa de Cofinanciamento, Fomento e Inovação da Rede de Atenção Psicossocial do Estado do Rio de Janeiro (COFI-RAPS);

- Deliberação CIB-RJ nº 5.934, de 05 de setembro de 2019, na qual ficam instituídas as normas do Programa de Cofinanciamento, Fomento e Inovação da Rede de Atenção Psicossocial (COFI-RAPS) em suas quatro modalidades;

- a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º, do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nºs 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências;

- o Decreto Estadual nº 42.518, de 17 de junho de 2010, que dispõe sobre as condições e a forma de transferência de recursos financeiros do fundo estadual de saúde diretamente aos fundos municipais de saúde e dá outras providências, naquilo o que não contraria a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012;

- a Lei nº 10.216, de 6 de abril de 2001, que regulamenta a proteção e os direitos das pessoas portadoras de transtornos mentais e redireciona o modelo assistencial em saúde mental;

- o papel fundamental do Estado no financiamento do SUS e a necessidade de garantir a transferência de recursos estaduais regulares para apoiar a sustentabilidade e fomentar a expansão da Rede de Atenção Psicossocial dos municípios do Estado do Rio de Janeiro;

- a Deliberação CIB-RJ nº 6.244, de 20 de agosto de 2020;

RESOLVE:

Art. 1º - Estabelecer a partir do ano de 2020 o Programa de Cofinanciamento, Fomento e Inovação da Rede de Atenção Psicossocial (COFI-RAPS), de acordo com o publicado na Resolução 1911, de 23 de setembro de 2019, no âmbito do Estado do Rio de Janeiro.

Art. 2º - Os recursos do COFI-RAPS serão destinados aos municípios que assinaram os termos de adesão para o ano de 2019.

Parágrafo Único - Para os municípios que não aderiram, mantêm-se as regras de adesão da Resolução 1911 de 23 de setembro de 2019, com a necessidade de preenchimento de Termo de Adesão e Compromisso pelo gestor local do SUS a ser entregue na Coordenação de Atenção Psicossocial, situada à Rua México nº 128, sala 423, Centro, Rio de Janeiro, RJ.

Art. 3º - Os recursos do COFI-RAPS serão transferidos quadrimestralmente, na modalidade FI-RAPS, destinada ao custeio da Rede de Atenção Psicossocial, e correspondem aos serviços incluídos no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) segundo os seguintes critérios:

I - Critério 1 - Serviços habilitados;

II - Critério 2 - Serviços cadastrados no CNES, em funcionamento, sem pendência no projeto técnico apresentado ao Sistema de Apoio à Implementação de Políticas em Saúde do Ministério da Saúde, aguardando habilitação;

III - Critério 3 - Leitos de Saúde Mental em Hospitais Gerais, em funcionamento, com quantidade até 7 leitos e que, portanto, não atingem o número de leitos necessário para a habilitação para receber recursos de custeio do Ministério da Saúde.

§ 1º - Os recursos do COFI-RAPS se destinarão ao custeio dos seguintes serviços da Rede de Atenção Psicossocial:

I - Centro de Atenção Psicossocial I (CAPS I);

II - Centro de Atenção Psicossocial II (CAPS II);

III - Centro de Atenção Psicossocial III (CAPS III);

IV - Centro de Atenção Psicossocial Infantojuvenil (CAPSi);

V - Centro de Atenção Psicossocial II Álcool e Drogas (CAPSad);

VI - Centro de Atenção Psicossocial III Álcool e Drogas (CAPSad III);

VII - Serviço Hospitalar de Referência para atenção às pessoas com sofrimento ou transtorno mental e com necessidades de saúde, decorrentes do uso de álcool, crack e outras drogas (SHR);

VIII - Serviços Residenciais Terapêuticos (SRT);

IX - Unidades de Acolhimento (UAA); e

X - Unidades de Acolhimento Infantojuvenil (UAI).

§ 2º - Os valores estão discriminados por tipo de serviço e constam no ANEXO I.

Art. 4º - A prestação de contas municipal referente à execução orçamentária e financeira de que trata esta Resolução deverá obedecer às regras da Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, e o estabelecido no Decreto nº 42.518, de 17 de junho de 2010, naquilo que não for contrário a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012.

Art. 5º - O recurso correrá à conta do orçamento próprio da Secretaria de Estado de Saúde, proveniente do Tesouro Estadual, e será repassado mediante transferência do Fundo Estadual de Saúde ao Fundo Municipal de Saúde, em conta corrente informada no ato da adesão.

Art. 6º - Os recursos financeiros de que tratam esta Resolução correrão por conta dos Planos de Trabalho nº 8106 - APOIO À REDE DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Natureza de Despesa: 33404101 e ficarão condicionados à disponibilidade orçamentária da Secretaria de Estado de Saúde.

§ 1º - O valor total do cofinanciamento, a partir da publicação desta Resolução é de R$ 47.010.079,50 (quarenta e sete milhões, dez mil setenta e nove reais e cinquenta centavos), e os valores totais estão discriminados, por município, conforme disposto no ANEXO II.

§ 2º - As fontes de recurso do Tesouro Estadual são a 100 e a 122.

Art. 7º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2020.

Rio de Janeiro, 16 de setembro de 2020

ALEX BOUSQUET

Secretário de Estado de Saúde

ANEXO I

Tabela de valores mensais por serviço, definidos segundo os critérios do FI-RAPS, descritos na Resolução.

Tipo de Serviço	Critério 1	Critério 2	Critério 3
CAPS I	R$8.491,50	R$36.796,50	
CAPS II	R$9.925,88	R$43.012,13	
CAPS III	R$25.240,20	R$109.374,20	
CAPSad II	R$11.934,00	R$51.714,00	
CAPSad III	R$31.500,00	R$136.500,00	
CAPS infanto-juvenil	R$9.639,00	R$41.769,00	
Serviço Residencial Terapêutico	R$4.800,00	R$20.800,00	
Unidade de Acolhimento Adulto	R$7.500,00	R$32.500,00	
Unidade de Acolhimento Infanto juvenil	R$9.000,00	R$39.000,00	

Leito em Saúde Mental em Hospital Geral (por leito)	R$1.683,00	R$7.293,00	R$7.293,00

ANEXO II

Valores estimados segundo a classificação dos serviços em relação aos critérios do FI-RAPS, descritos na Resolução. Os repasses serão quadrimestrais e levarão em consideração a classificação do serviço no período quadrimestral de referência.

FIRAPS	
Municípios	Valor Total Ano
Angra dos Reis	R$ 234.778,50
Araruama	R$ 234.310,50
Armação de Búzios	R$ 142.290,00
Arraial do Cabo	R$ 451.962,00
Barra do Piraí	R$ 1.039.477,50
Barra Mansa	R$ 680.362,50
Belford Roxo	R$ 1.018.282,50
Bom Jardim	R$ 101.898,00
Bom Jesus do Itabapoana	R$ 217.098,00
Cabo Frio	R$ 319.918,50
Cachoeiras de Macacu	R$ 451.962,00
Campos dos Goytacazes	R$ 484.378,50
Cantagalo	R$ 182.682,00
Carapebus	R$ 441.558,00
Carmo	R$ 199.894,50
Casimiro de Abreu	R$ 276.930,00
Comendador Levy Gasparian	R$ 101.898,00
Conceição de Macabu	R$ 451.962,00
Cordeiro	R$ 364.446,00
Duas Barras	R$ 175.032,00

Duque de Caxias	R$ 1.142.649,00
Engº Paulo de Frontin	R$ 537.246,00
Guapimirim	R$ 182.682,00
Iguaba Grande	R$ 351.498,00
Itaboraí	R$ 511.546,50
Itaguaí	R$ 610.618,50
Italva	R$ 159.498,00
Itaocara	R$ 142.290,00
Itaperuna	R$ 550.786,50
Itatiaia	R$ 276.930,00
Japeri	R$ 176.710,50
Macaé	R$ 377.986,50
Macuco	R$ 101.898,00
Magé	R$ 614.362,50
Mangaratiba	R$ 276.930,00
Maricá	R$ 878.746,50
Mendes	R$ 199.890,00
Mesquita	R$ 377.518,50
Miguel Pereira	R$ 432.282,00
Miracema	R$ 276.930,00
Natividade	R$ 199.890,00
Nilópolis	R$ 377.518,50
Niterói	R$ 612.297,00
Nova Friburgo	R$ 119.110,50
Nova Iguaçu	R$ 431.676,00
Paracambi	R$ 1.484.338,50
Paraíba do Sul	R$ 245.106,00

Paraty	R$ 276.930,00
Paty do Alferes	R$ 159.498,00
Petrópolis	R$ 1.493.724,00
Pinheiral	R$ 142.290,00
Piraí	R$ 142.290,00
Porciúncula	R$ 101.898,00
Porto Real	R$ 391.890,00
Quatis	R$ 142.290,00
Queimados	R$ 465.178,50
Quissamã	R$ 182.682,00
Resende	R$ 637.546,50
Rio Bonito	R$ 234.310,50
Rio Claro	R$ 142.290,00
Rio das Ostras	R$ 176.710,50
Rio de Janeiro	R$ 14.036.560,50
Santa Mª Madalena	R$ 101.898,00
Santo Antônio de Pádua	R$ 509.562,00
São Fidélis	R$ 539.478,00
São Francisco do Itabapoana	R$ 451.962,00
São Gonçalo	R$ 665.986,50
São João da Barra	R$ 276.930,00
São João de Meriti	R$ 988.366,50
São José do Vale do Rio Preto	R$ 276.930,00
São Pedro D'Aldeia	R$ 660.726,00
São Sebastião do Alto	R$ 276.930,00
Sapucaia	R$ 101.898,00
Saquarema	R$ 101.898,00

Seropédica	R$ 292.378,50
Silva Jardim	R$ 257.490,00
Sumidouro	R$ 276.930,00
Tanguá	R$ 159.498,00
Teresópolis	R$ 234.778,50
Três Rios	R$ 497.110,50
Valença	R$ 592.702,50
Vassouras	R$ 240.282,00
Volta Redonda	R$ 947.587,50
Rio das Flores	R$ 87.516,00
Aperibé	R$ 175.032,00
Cambuci	R$ 175.032,00
Trajano de Moraes	R$ 175.032,00
Total Geral	R$ 47.010.079,50